



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ
Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI)
Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004
Lei 9.279 de 14 de maio de 1996

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ - FEPI

Esta Política de Propriedade Intelectual estabelece os princípios, orientações e bases normativas sobre a matéria a serem observados no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá (FEPI) por todos os integrantes de sua comunidade. Sua formulação leva em consideração as especificidades das instituições de ensino superior, em geral, e da FEPI, em particular, e seu compromisso com o ensino e a produção e difusão do conhecimento.

A identificação e a proteção legal de resultados da atividade acadêmica e de outras atividades que possuam valor patrimonial ou comercial atendem aos interesses e obrigações legais da FEPI e dos criadores e inventores a ela vinculados a qualquer título.

Neste sentido, esta Política alinha a FEPI ao marco legal nacional sobre propriedade intelectual e à Lei de Inovação.

Esta Política de Propriedade Intelectual é orientada pelos seguintes princípios, consistentes com a missão, valores e normas que regem a FEPI e balizam sua relação com a sociedade.

1. PRINCÍPIOS

1.1 Cooperar com a realização de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da FEPI de contribuir para o desenvolvimento educacional, sociocultural e econômico, em âmbito regional, estadual e nacional.

1.2 Fomentar a propriedade intelectual e a inovação, e desta maneira gerar benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação entre a FEPI e os setores público e empresarial, entre outros.

1.3 Assegurar a adequada recompensa à FEPI e aos seus pesquisadores pela exploração de inovações baseadas em sua política de PI.

1.4 Garantir o cumprimento das medidas de proteção legal e sigilo da propriedade intelectual (em consonância com a missão da FEPI) no ensino, pesquisa, geração e difusão de conhecimento, na inovação e na consequente transferência da tecnologia à sociedade, privilegiando sempre o maior benefício social.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ
Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI)
Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004
Lei 9.279 de 14 de maio de 1996

1.5 Buscar a solução de conflitos de interesse, permanentemente, relativos à propriedade intelectual da FEPI, tendo sempre em consideração a legislação sobre propriedade intelectual vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais desta Fundação.

1.6 Certificar que as atividades de pesquisa em parceria ou em colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados nos quais a propriedade intelectual da FEPI esteja adequadamente protegida.

1.7 Ratificar que os contratos e convênios que envolvam desenvolvimento de objetos passíveis de proteção deverão conter cláusulas de sigilo que garantam os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

2. DIRETRIZES

2.1 Titularidade

A FEPI, OBRIGATORIAMENTE, deverá ter sua menção em todo trabalho realizado (invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisas obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica incluindo professores, pesquisadores, estudantes, servidores assim como professores, pesquisadores e estudantes formalmente identificados e aceitos como visitantes e participantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão) com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal pertencentes a esta Fundação, sob pena de o infrator perder, em favor da Instituição, os direitos referentes à remuneração fixada no item 2.2 desta Resolução.

De acordo com a legislação sobre propriedade intelectual, os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assegurados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a FEPI, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado correspondente à referida pesquisa, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ
Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI)
Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004
Lei 9.279 de 14 de maio de 1996

FEPI com terceiros estarem informados e concordarem com as cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos convênios e contratos que formalizem estes desenvolvimentos.

Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos pela FEPI, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual será exclusiva desta Fundação.

Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela FEPI e pelos parceiros (de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros), a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Se várias pessoas tiverem contribuído de maneira significativa para a concepção e realização de uma invenção, elas devem ser tratadas como co-inventores e mencionados como tal no pedido de patente. Se os co-inventores forem também os depositantes, a patente ser-lhe-á concedida conjuntamente.

Toda pessoa física ou jurídica (pública ou privada) que contribuir financeiramente para o processo, terá reconhecimento da co-titularidade da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas.

Ocasionalmente, a FEPI poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre a criação, mediante aprovação pelos órgãos responsáveis, nos seguintes casos:

1. Nos projetos em parceria ou em colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional.
2. Para que o respectivo criador exerça os direitos de propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.
3. Em outras situações pertinentes ao interesse da FEPI.

2.2 Comercialização da Propriedade Intelectual

Cabe aos autores e inventores até 1/3 (um terço) dos benefícios pecuniários líquidos advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e desenvolvida nas instalações da FEPI, a título de premiação, nos termos do Decreto nº 2.553/98, bem como do que se encontra previsto no contrato.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ
Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI)
Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004
Lei 9.279 de 14 de maio de 1996

O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações da FEPI, que couber ao co-titular será regido por contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade especificada.

A partilha dos ganhos econômicos referentes à exploração comercial da propriedade intelectual deverá ser feita após o ressarcimento à FEPI, com valores corrigidos, das despesas incorridas com a proteção da propriedade intelectual, tais como despesas com a redação, pedido ou depósito da patente ou registro de outra forma de PI, no Brasil ou no exterior, incluídas neste último caso as solicitações por meio do *Patent Cooperation Treaty* (PCT) e outras formas de pedido ou depósito internacional, assim como despesas de manutenção da patente e, além de outras despesas diretamente incorridas com o licenciamento como estudos de mercado e planos de negócios.

A FEPI e os demais agentes já discriminados nesta Resolução devem responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais prescrições legais referentes à propriedade intelectual.

Competirá à FEPI prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

Competirá à FEPI definir procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer produto ou processo referente à propriedade intelectual (toda a criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários).

Competirá ao Comitê de Ética e Pesquisa – CEP instituir a regulamentação específica referente à fiscalização de pesquisa que envolva Organismos Geneticamente Modificados (ou similares).



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ
Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI)
Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004
Lei 9.279 de 14 de maio de 1996

Competirá ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT orientar e conduzir os trâmites legais, previstos nas legislações, envolvendo contratos de transferência de tecnologia, registro, concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

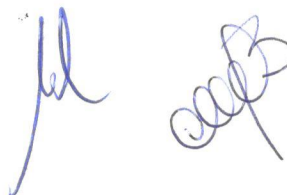
2.3. Resolução de conflitos

Questões provenientes da interpretação desta Política serão resolvidas entre o NIT e o representante legal da FEPI.

3. RESPONSABILIDADE

O Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI) será o responsável pela execução desta Política de Propriedade Intelectual, com as competências de:

1. Orientar os interessados da comunidade universitária nas questões relativas à propriedade intelectual.
2. Responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação dos demais órgãos desta Fundação, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual.
3. Divulgar à comunidade da FEPI informações relativas à política, normas e procedimentos inerentes à propriedade intelectual, como também sobre a sua correspondente legislação básica vigente no país.





FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ
Núcleo de Inovação Tecnológica da FEPI (NIT-FEPI)
Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004
Lei 9.279 de 14 de maio de 1996

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Erwin Rolf Mádisson Junior
Presidente da FEPI

Prof. Cidélia Maria Barbosa Lima
Vice-Presidente da FEPI

Prof. Magda Cristina Nascimento Rochael
Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário de Itajubá - FEPI

Prof. Antônio Suerfilton Barbosa da Silva
Coordenador do NIT-FEPI

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

fepi